



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº01/2019

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 08/2019, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: RBF SEMENTES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 11.232.818/0001-56

ENDEREÇO: RODOVIA RS 553, KM 10– INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 530-10

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Relativo à atividade de LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, com poligonal ambiental de 1,52 hectares, localizada na RS 553, KM 10, interior do município de PEJUÇARA-RS, sob as coordenadas geográficas Latitude -28.463184 ° e longitude: -53.556262°, registrados no Cartório de Registro de Imóveis deste município sob matrícula nº 47.299 e 41.712.

Projeto Técnico:

FERNANDO VALLE NICOLodi – TÉCNICO EM AGRIMENSURA E ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CREA RS138767 – ART Nº 10002050



Recebido
01/04/19
V. J. J. J.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

COM AS SEGUINTE CONDICOES E RESTRICOES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1- A Jazida somente poderá operar com a Licença de Operação e com o Registro de Licença emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM;

1.2- A Licença de Operação autoriza a extração de saibro para uso imediato na construção civil, a céu aberto, sem uso de explosivos, sem beneficiamento, com a recuperação de área degradada;

1.3- Manter o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;

1.4- Deverão ser destacados marcos de concreto, ou de madeira resistente, pintados em cor de fácil visualização em cada um dos vértices do polígono licenciado pela ANM;

1.5- A disposição das pilhas de minério beneficiado deverá ser mantida na área delimitada, sendo realizado um controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;

1.6- A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos, devendo ser implantado imediatamente sistema de contenção de material oriundo de erosão a partir do momento em que for constatada a mesma;

1.7- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

1.8- A área de operações deverá estar protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar a utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos;

1.9- As áreas de oficina, lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos, ainda que situadas fora da área, deverão ser dotadas de piso de concreto impermeável com canaleta coletora de águas residuais que envie esses efluentes a um sistema separador água-óleo;

1.10- A equipe da frente de lavra deverá usar obrigatoriamente os EPIs - equipamentos de proteção individual durante a atividade de lavra e no sistema de beneficiamento conforme determina a legislação trabalhista.

2. Quanto à Lavra:

2.1- A lavra será executada pelo empreendedor:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.1.1- As bancadas terão 5 m de altura cada uma e berma de 4 m, no mínimo;

2.1.2- A área do pit é de 0,98 ha;

2.1.3- O material estéril retirado, como matacões, deverá ser aproveitado na reconstituição da mina;

2.1.4 - O solo orgânico removido será preservado no local indicado na planta planialtimétrica apresentada no PCA, para futuro aproveitamento;

2.1.5 A área licenciada está limitada pelas coordenadas SIRGAS 2000 que seguem:

| Latitude | Longitude |
|---------------|---------------|
| -28°26'30"355 | -53°33'14"570 |
| -28°26'29"924 | -53°33'14"570 |
| -28°26'29"924 | -53°33'15"300 |
| -28°26'34"443 | -53°33'15"300 |
| -28°26'34"443 | -53°33'12"374 |
| -28°26'31"128 | -53°33'12"374 |
| -28°26'31"128 | -53°33'12"774 |
| -28°26'30"383 | -53°33'12"774 |
| -28°26'30"383 | -53°33'14"570 |
| -28°26'30"355 | -53°33'14"570 |

3. Quanto à preservação e conservação ambiental:

3.1- Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas no código florestal, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente) bem como na através da Diretriz Técnica n.º 001/2010 – DIRTEC/FEPAM.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4. Quanto à Compensação e Mitigação:

- 4.1- O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitantemente a atividade minerária;
- 4.2- A suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas na presente licença;
- 4.3- Não dispor ou colocar rejeitos nas encostas, sobre vegetação nativa ou nas margens dos cursos d'água, mantendo um afastamento mínimo de trinta metros (30 m) destes a título de Área de Preservação Permanente – APP;
- 4.4- Com vistas a garantir a fixação do solo orgânico disposto e evitar a deflagração de processos erosivos, deverá ser implantado sistema de drenagem no topo e base de cada bancada, de modo a coletar as águas pluviais e conduzi-las para bacias de decantação de sedimentos.
- 4.5- Implantar dispositivos dissipadores de energia de fluxo nos locais com declividade elevada;
- 4.5- Deverá haver monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação do sítio antropizado.

5. Quanto ao Monitoramento Ambiental:

- 5.1- Deverá ser entregue, **anualmente** à SEMADE, relatório da lavra e da execução de medidas de controle ambiental implantado, juntamente com o cronograma atualizado para as atividades a serem desenvolvidas para o ano subsequente, para serem apensados ao processo administrativo no qual foi emitida a presente licença.
- 5.2- Deverá ser fixada placa de licenciamento ambiental conforme anexado a esta licença, no prazo de 90 dias após emissão da mesma.

6. Quanto à Drenagem:

- 6.1- O sistema de drenagem para condução das águas superficiais até a bacia de sedimentação, construída na área, deverá ter desobstrução (limpeza) periódica.

7. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 7.1- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.2- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

7.3- Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento.

8. Quanto às emissões atmosféricas:

8.1- Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc;

8.2- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

8.3- Toda a operação de extração e transporte do saibro deverá estar provida de sistema de abatimento de poeiras de forma a evitar a emissão para a atmosfera;

8.4- Não é permitido o uso de explosivos.

9. Quanto aos resíduos sólidos:

9.1- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

9.2- O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

9.3- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo Órgão Ambiental Competente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10. Quanto à Renovação da Licença:

10.1- A renovação da licença de operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade (resolução CONAMA N° 237, de 19 de dezembro de 1997, ART. 18 § 4°.

11. Esta licença se refere a lavra de saibro - a céu aberto e com recuperação de área degradada com as seguintes características:

Área Útil Total do Empreendimento: 1,10 ha

Área ANM: 1,00 ha

Área de Extração: 0,98 ha

Área da Poligonal Ambiental: 1,52 ha

Licença ANM: 131/2018-RS

Processo ANM: 810.091/2018

III - Documentação necessária para solicitação da Licença de Operação – LO

- 1 - Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 - Cópia da licença em vigor;
- 3 - Formulário de “Extração Mineral”, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4 - Cronograma atualizado das atividades licenciadas;
- 5 - Documentação comprobatória atualizada de regularização junto a ANM (Registro de Licença);
- 6 - Planta planialtimétrica, com as coordenadas UTM dos extremos da área licenciada, em escala conveniente, devendo ser delimitadas as áreas de preservação permanente (APP), considerando a resolução CONAMA n° 303 de 2002, a delimitação compreenderá as distâncias estabelecidas pela dita resolução e devidamente caracterizadas nos aspectos físico e biótico.
- 7- Plano de lavra, com plantas e perfis transversais e longitudinais dos cortes, os volumes de estéril e minério envolvidos para a etapa e, ainda, vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes, proposta de avanço da lavra para os próximos 4 anos;
- 8 - Mapa da configuração final da jazida;
- 9 - Alvará de corte de vegetação se for o caso;
- 10 - Relatório operacional anual das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental já implantadas (conforme o Plano de Controle Ambiental – PCA - aprovado), contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
- 11 – PCA atualizado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

12 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução das medidas mitigadoras e compensatórias.

13 – Pagamento da taxa referente aos custos ambientais conforme legislação municipal

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 08/03/2023. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

08/03/2019 à 08/03/2023

Pejuçara/RS, 08 de março de 2019.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

